



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202050100630
Número Único: 0003167-73.2020.8.25.0027
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 07/08/2020
Competência: 2ª Vara Civil de Estância
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE
Endereço: RUA MARINHO DIAS DA SILVA
Complemento:
Bairro: ALAGOAS
Cidade: ESTANCIA - Estado: SE - CEP: 49200000
Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua da Assembléia
Complemento: 16º andar, Ed. City Tower
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202050100630

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202050100630, referente ao protocolo nº 20200807115601632, do dia 07/08/2020, às 11h56min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ESTÂNCIA– SE**

ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, viúvo, portador do RG n. 3.131.263-2 SSP/SE, inscrito no CPC sob o n.006.963.965-56, residente e domiciliado na Rua Marinho Dias da Silva, n. 34, Bairro Alagoas, Estância– CEP 79.200-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Da Assembleia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

I.2 – DOS FATOS

O falecido, filho da parte requerente, sofreu acidente de transito entre moto X moto, conforme Boletim de Ocorrência n.040163/2019-A02, fato ocorrido em 12/04/2019 às 21h30min, o *de cuius*, mesmo machucado, se levantou do local e foi para sua residência, ao chegar na sua casa informou para a parte autora (genitor) o ocorrido e se queixou de fortes dores no abdômen.

Diante da situação, o requerente levou o seu filho (*de cuius*) para receber atendimento médico, chegando no hospital, no momento oportuno foi constatado “**fratura das costelas**”, foi medicado e recebeu alta no mesmo dia, ocorre que, o *de cuius* continuou sentindo fortes, bem como, teve alteração de cor no abdômen, ficando com aparência roxa.

Sendo assim, não viu outra alternativa, a não ser retornar ao hospital, em busca de um atendimento médico, para realizar seu tratamento, visto que, anteriormente foi liberado no mesmo dia, mesmo estando debilitado, chegando ao hospital o *de cuius* teve uma parada cardíaca respiratória, me razão do acidente sofrido, não resistindo e vindo a óbito.

Uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas anexas, onde se descreve em termos médicos sobre o óbito, bem como suas minúcias.

II- PRELIMINARMENTE

II.1- DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. *omissis*

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III - DA CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Em um primeiro momento, necessário destacar que está demonstrado nos autos a condição da Parte Autora como beneficiária do seguro DPVAT, referente ao falecimento do Sr. Ronaldy Alves de Andrade.

No mencionado seguro não há a indicação prévia de quem são os beneficiários, aplicando-se o art. 4º, *caput*, da Lei nº 6.194/74 c.c. art. 792 do Código Civil:

Lei nº 6.194/74:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Código Civil:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Importante destacar, conforme certidão de óbito que o falecido Ronaldy Alves de Andrade, não era casado e não deixou filhos, bem como, sua genitora faleceu no dia 25/03/2014, conforme certidão de óbito (anexo), verifica-se que, em observância da ordem de vocação hereditária, a Parte Autora possui legitimidade para pleitear a indenização do seguro DPVAT. Nesse sentido dispõe o artigo 1829, IV do código civil:

Art.1829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Nesse prisma, impõe-se o pagamento de 100% para o Requerente, observando que o falecida não tinha cônjuge, e sua genitora já faleceu, nos termos do art. 792 do Código Civil.

IV – MÉRITO

A Lei 6.194/74, modificada pela Lei 11.482/07, o qual alterou seu artigo 3º, regulamentou o valor da indenização em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desde que existam sequelas permanentes, ou como no caso em concreto, verificada a morte decorrente de acidente de trânsito, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (G.N.).

Desta forma, diante do óbito, cabe as Partes Requerentes a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme o Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico e Certidão de Óbito, bem como as declarações documentos anexos.

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

De fato, não resta dúvida que a vítima/fatal sofreu acidente automobilístico em 12/04/2019, vindo a óbito no dia 13/04/2019, conforme demonstra o boletim de ocorrência n. 040163/2019-A02, que confirmam a causa do acidente como acidente de trânsito, demonstrado

a veracidade dos fatos alinhavados na presente exordial, que poderá ser confirmado com os documentos anexos.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT –
LEGITIMIDADE ATIVA DOS HERDEIROS DA VÍTIMA
COMPROVADA – RECURSO DOS AUTORES – PROVIDO –
RECURSO DO REQUERIDO – NÃO CONHECIDO.**

De acordo com o art. 4º da Lei nº 6.194/74 é atribuída exclusivamente ao cônjuge a legitimidade para postular o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório **DPVAT**, em caso de acidente que resulte no óbito da parte segurada. No caso dos autos não restou comprovado a existência de conjugue supérstite, **reconhecendo-se a legitimidade ativa dos herdeiros da vítima para postular pela integralidade da indenização**.

A correção monetária não é um adicional ao benefício do seguro obrigatório, mas tão somente a recomposição do valor real do débito em virtude da desvalorização da moeda; portanto, torna-se justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso.

(TJ/MS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006989-8/0000-00 - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho – 3ª Câmara Cível – Data do Julgamento 31/07/2012).

Portanto, de acordo com a Lei 6.194/74, cabe para a parte autora o valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor devido relativo à sua quota parte do Seguro Requerido.

V – DA PROVA TESTEMUNHAL

A prova testemunhal é obtida por meio da inquirição de testemunhas a respeito de fatos relevantes para o julgamento.

A medida cabível para a atual situação é a verificação dos fatos ocorridos, bem como, o que levou o óbito do *de cuius*, é através da oitiva de testemunhas.

Portanto, para que não paire dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência e documentos médicos, pugna pelo deferimento de prova testemunhal, para que sejam

prestados os devidos esclarecimentos.

V – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APPLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de

Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico da Santa Casa, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APlicabilidade do CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VI – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a R\$ 13.500,00, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo código, uma vez que a presente Parte Requerente tem direito ao recebimento de 100% do valor total correspondente a indenização, visto que é genitor do *de cuius*, bem como único herdeiro.

b) Determinar a citação da Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

c) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia, informo desde já o desinteresse na conciliação;

d) Deferir prova testemunhal, conforme dispõe o artigo 442 NCPC, por assim necessitar, para que haja esclarecidos os fatos alegados;

e) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 13.105/15 c/c Constituição Federal de 1988;

f) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

g) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande – MS, 7 de agosto de 2020.

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome Ronaldo Menezes de Andrade, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil , profissão , inscrito no CPF 006.965.965-56 e RG 3.131.263-2, residente e domiciliado na Rua ANTONIO JOSE MONTAÑO, n. 175, bairro Soteroium, CEP 49.200.000 na cidade de Estância.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO", brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas *EXTRA* e *AD JUDICIA*, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor Ação de Corrifa de Seguro DPVAT.

Estância - SE 04/11/2019

Ronaldo Menezes de Andrade

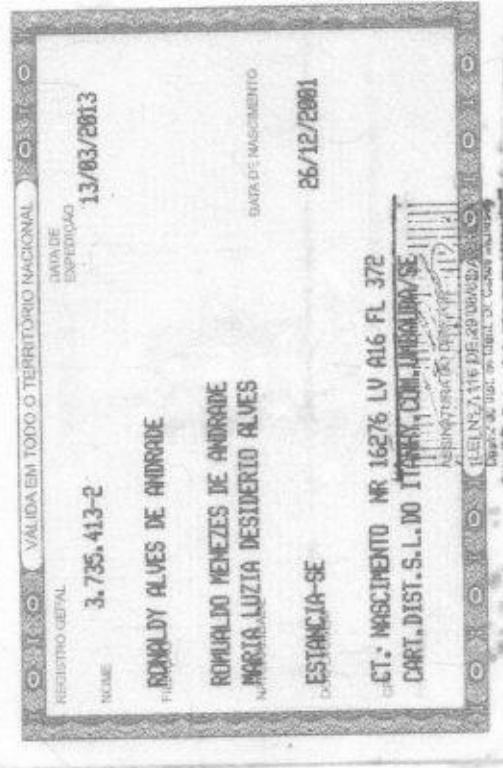
DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Romulo Menezes de Andrade,
nacionalidade BRASILEIRO estado civil _____, profissão _____,
inscrito no CPF 008 965 965-56 e RG 3.151.263-2, residente e domiciliado a
Rua Antônio Vosé Montalvão, n. 273, bairro
60, CEP 48.200-000 na cidade de ESTÂNCIA,
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Entânciac - SE 04/11/2019

Romulo Menezes de Andrade
Declarante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

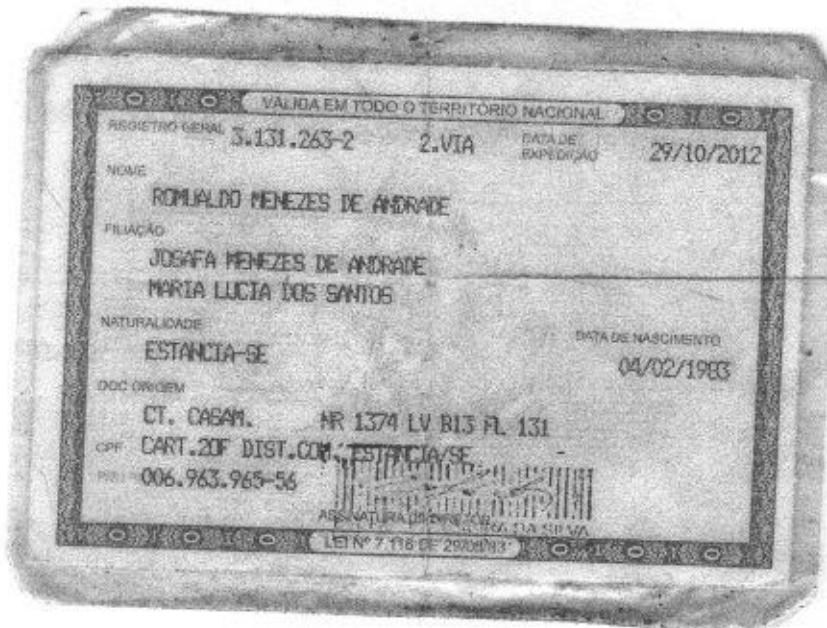
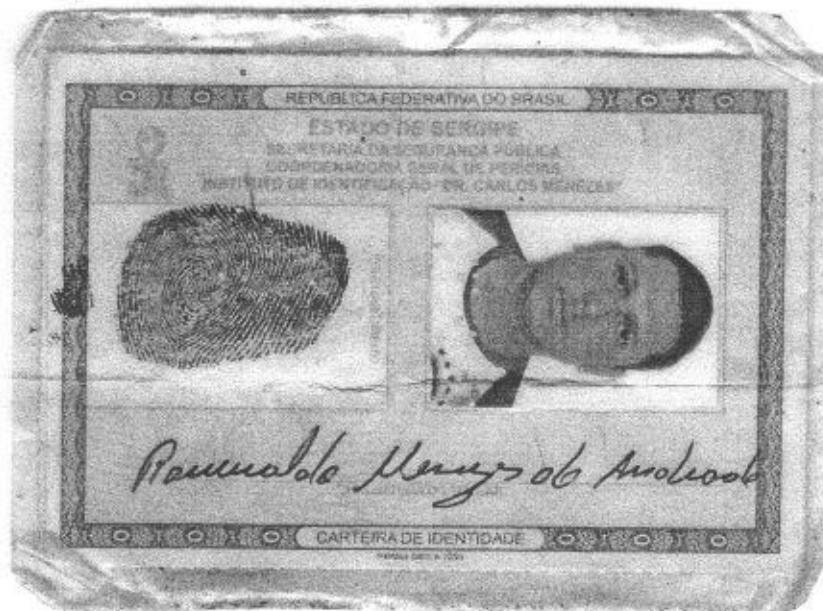
Número
079.397.305-84

Nome
RONALDY ALVES DE ANDRADE

Nascimento
26/12/2001

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

30 ABR 2013



30 ABR 2019

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, ROMUALDO MENENES DE ANDRADE,

RG nº 3.131.263-2, data de expedição 29/10/2012

Órgão SSP / SE, CPF nº 006.963.965-56,

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA - MARINHO DIAS DA SILVA</u>
Número	<u>34</u>
Apto/Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>ALAGOAS</u>
Cidade	<u>ESTÂNCIA</u>
Estado	<u>SERGIPE</u>
CEP	<u>49.300.000</u>
Tel. de contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me

*Autenticação por
autenticidade*

Local e Data:

Estânciase 03/10/2020

Romualdo Meneses de Andrade

Assinatura do Declarante



Reconheço por autenticidade a firma de:

ROMUALDO MENENES DE ANDRADE, op:1.

CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrivente.

01/07/2020 09:45:19 Selo TJSE:

202029521017233 Acesso:

www.tjse.jus.br/x/628970



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Estância-SE
Escrivente

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

127.35228.76-4

NÚMERO

0985095

SÉRIE

001-0

SE

Rosane Nogueira de Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

COLIGAN DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

NOME — ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO
SE — 04/02/1983

LOC. DE NASC. — ESTANCIAS

PAI/AO — JOSAFA MENEZES DE ANDRADE

MARIA LUCIA DOS SANTOS

DOC. APRESENTADO — RG 31312632 SSP SE

ESTADO CIVIL — SOLTEIRO

LICENÇA DE PISTOLA DE FERRO:

RG — 31312632 CNH — 006.963.965-56
T. ELEITOR — 19729382135 SEÇÃO — 0152 ZONA — 006

NACIONALIZADO PORT. M. J. N. — DATA:

LOCAL DA EMISSÃO — PAT - ESTANCIAS

08/08/2001

Romualdo F. da Cunha

DATA DA EMISSÃO:

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 01

NOME

DATA DE NASC. DE

PARA

NOME

DATA DE NASC. DE

PARA

DOCUMENTO

DOCUMENTO

DOCUMENTO

MOTIVO

MOTIVO

MOTIVO

ASSUNTO DA ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO	ASSUNTO DA ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO
NAME	NAME
DOCUMENTO	DOCUMENTO
NAME	NAME
DOCUMENTO	DOCUMENTO
ASSUNTO DA ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO	ASSUNTO DA ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO
MOTIVO	MOTIVO
MOTIVO	MOTIVO

ASSUNTO DA ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO
NAME
DOCUMENTO
NAME
DOCUMENTO
ASSUNTO DA ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO
MOTIVO

A. CASAMENTO | C. INSCRIÇÃO | D. MUDANÇA DE NOME

E. NOME NOV. | F. MUDANÇA DE NOME

G. DATA DE NASCIMENTO

H. MUDANÇA DE NOME

I. MUDANÇA DE NOME

0985095

32

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

Contrato de Experiência

O portador da presente carteira foi admitido mediante contrato de experiência de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, podendo ainda ser rescindido por qualquer das partes antes do término do prazo hora estabelecido, independente de indenização ou aviso prévio.

Estância - SE, 18 de Julho de 2018

José da Silva Machado
Supermercado Bomber Ltda

33

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

08

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Trabalho

Empresa : Supermercado Bombom Ltda

CNPJ : 04.136.442/0001-10
 Endereço : Rua da Liberdade, 162 - Bairro Centro

Cargo : Fiscal de Mercadorias

CBO : 517310 Admissão : 18/07/2018
 Registro : 0000000652
 Salário : 1.005,00 (Um Mil Cinco Reais) p/ mês

SUPERMERCADO BOMBOM LTDA

Joséfa Elisa Souza de Oliveira

Supermercado Bombom Ltda

1º

2º

DATA DE SAÍDA : _____ DE _____ DE 19_____

_____ DE 19_____

1º

2º

COM. DISPENSA CD Nº : _____

RGIS Nº DA CONTA : _____

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR : _____

CÓDIGO CIEB : _____

ENDEREÇO : _____

MUNICÍPIO : _____

ESTADO/ESTABELECIMENTO : _____

CARGO : _____

CBO Nº : _____

DATA DE ADMISSÃO : _____ DE _____ DE 19_____

REGISTRO Nº : _____ RS / RODA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA : _____

_____ DE 19_____

1º _____ 2º _____

DATA DE SAÍDA : _____ DE _____ DE 19_____

_____ DE 19_____

1º _____ 2º _____

COM. DISPENSA CD Nº : _____

RGIS Nº DA CONTA : _____

Supermercado Bombom Ltda

ED 136 4431000 45

Rua da Liberdade, 162 - Bairro Centro - Estância

Demonstrativo de Pagamento

Recebi o valor líquido, acima descrito em / / Assinatura:

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.093,00	1.276,96	1.276,96	12,15	944,52	



Supermercado Bombom Ltda

04.136.442/0001-10

Rua da Liberdade, 162 - Bairro Centro - Estância

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 000652 - Romualdo Menezes de Andrade			Período: 10/2019
Cargo: 0033 - Fiscal de Mercadorias	Matrícula: 0000000652	CTPS: 0985095 / 001-1	
Depto.: 002 - Comercial	Admissão: 18/07/2018	CPF: 006.963.965-56	
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	30,00	1.093,00	
0100 - Hora Extra 50%	9,16	68,26	
0102 - Hora Extra 100%	7,03	69,85	
0500 - Salário Família	1,00	32,80	
0506 - Descanso Remunerado s/ Horas Extras	5,00	27,62	
0720 - Férias	1,00	37,75	
0721 - 1/3 Abono Obrigatório Férias		12,58	
0028 - Desconto de Férias			46,30
0515 - Desconto Adiantamento Salário			437,20
0520 - Desconto INSS	8,00		104,72
1920 - Empréstimos a Empregado			250,00
		Total: 1.341,86	Total: 838,22
		Valor Líquido	503,64

Recebi o valor líquido, acima descrito em _____ Assinatura:

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.093,00	1.309,06	1.309,06	104,72	589,27	

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

CAPITULO IV - TÍTULO II DA C.L.T.

Dec.-Lei Nº 5452 de 01/05/1943, com as alterações do Dec.-Lei Nº 1535 de 13/04/1977

De acordo com o art. 135 da C.L.T., participando no mínimo com 30 dias de antecedência

Nome Empresa : Supermercado Bombom Ltda

Nome Empregado : Romualdo Menezes de Andrade

Cart. Trabalho : 0985095 / 001-1

Nº Registro : 000652

Período de Aquisição : 18/07/2018 à 17/07/2019

Período de Gozo : 02/09/2019 à 01/10/2019

Data de Retorno : 02/10/2019

Pelo presente comunicamo-lo que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ 1.422,05 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS) a ser paga adiantadamente.

Nome Empresa : Supermercado Bombom Ltda
Nome Empregado : Romualdo Menezes de Andrade
Cart. Trabalho : 0985095 / 001-1

ESTÂNCIA, 03 de agosto de 2019

Período de Gozo : 02/09/2019 à 01/10/2019
Data de Retorno : 02/10/2019

Romualdo Menezes de Andrade

SUPERMERCADO BOMBOM LTDA
José Elias Rocha dos Anjos
SÓCIA

Assinatura do Empregador

RECIBO DE FÉRIAS

De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 145 da C.L.T

Nome Empresa: Supermercado Bombom Ltda
Nome Empregado: Romualdo Menezes de Andrade
Centro de Custo:
Departamento: Comercial
Cargo: Fiscal de Mercadorias
Cart. Trabalho: 0985095 / 001-1
Período de Aquisição: 18/07/2018 à 17/07/2019
Período de Gozo: 02/09/2019 à 01/10/2019
Período de Abono:
Data de Retorno: 02/10/2019

Nº Registro: 000652

SALÁRIO: 1.093,00 + COMP. SAL.:0,00 + MÉDIA: 39,54 = SAL. BASE: 1.132,54

FAULTAS: 0

Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
0020 - Férias	30,00	1.132,54	
0021 - 1/3 Abono Obrigatório Férias		377,51	
0500 - Salário Família	1,00	32,80	
0520 - Desconto INSS	8,00		120,80
TOTAIS:		1.542,85	120,80

SALÁRIO LÍQUIDO: 1.422,05

Recebi da firma Supermercado Bombom Ltda estabelecida à Rua da Liberdade, 162 em Estância a importância de R\$ 1.422,05 (Um Mil Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Cinco Centavos) que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente.

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

Estância, _____ de _____ de _____.

0020 - Férias

0021 - 1/3 Abono Obrigatório Férias

0500 - Salário Família

Romualdo Menezes de Andrade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIA LUZIA DESIDERIO ALVES

MATRÍCULA
110486 01 55 2014 4 00103 239 0048294 - 21



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	-	DIVORCIADA, 32 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ESTANCIA-SE	20164165 SSP-SE	ELEITOR
SIM		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: ANTONIO JOSE DESIDERIO ALVES
MÃE: MARIA DO CARMO ALVES
RESIDÊNCIA: RUA JOÃO FLORENCIO ,05, CENTRO, SANTA LUZIA DO ITANHY-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E CINCO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE ÀS 16:30

DIA 25
MÊS 03
ANO 2014

LUGAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE, ARACAJU-SE

CAUSA DA MORTE

SEPTICEMIA, HEMOPERITONIO, FERIMENTO POR PROJETIL DE ARMA DE FOGO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

FOI FEITO NO CEMITERIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

DECLARANTE

MARIA DO CARMO ALVES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

770 - JOSE RAIMUNDO DE MELO

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 7º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

ESCREVENTE: JAMES SOUSA DOS SANTOS

MUNICÍPIO: ARACAJU-SE

EPIDÉMICO: ARACAJU-SE

ENDEREÇO: RUA GUARABATANA, 106 - CENTRO

CARTÃO DE NOTAS: Una Branca

TABELA: James Sousa dos Santos

ESCREVENTE: James Sousa dos Santos

DATA: 01/04/2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE: 1857106

SE DA: 1857106

IDENTIFICADOR: 1857106

SELADO/AUTENTICADO: 1857106

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: ARACAJU, SE, 01 de Abril de 2014.

Assinatura do Oficial



James Sousa dos Santos
Escrevente Autorizada

30 ABR 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
RONALDY ALVES DE ANDRADE

CPF

079.397.305-84

MATRÍCULA

110411 01 55 2019 4 00029 235 0013146 - 13

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 17 ANOS

NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
ESTÂNCIA-SE	3.735.413-2 SSP-SE	NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

1º GENITOR: MARIA LUIZA DESIDERIO ALVES

2º GENITOR: ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE

RESIDÊNCIA: RUA ANTONIO JOSÉ MONTALVÃO DE ABREU, Nº 237, BAIRRO BOTÉQUIM, ESTÂNCIA-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
TREZE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE ÀS 19:45	13	04	2019

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA, ESTÂNCIA-SE

CAUSA DA MORTE
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO E INTOXICAÇÃO POR COCAÍNA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE	ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
5130 - RAFAEL COUTINHO SANTANA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
ESTÂNCIA, SE, 15 de Abril de 2019.

Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe2º Ofício da Comarca de
Estância

15/04/2019 10:35



http://www.tjse.jus.br/x/CER9YY

30 ABR 2019

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.834.580/0001-81
SÉRGIO ABISAIERI PEDROSA - OFICIAL
MARIELLY CARVALHO LEAL - ESCREVENTE
FONE/FAX 9730-0322-1771 / ESTÂNCIA - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ESTÂNCIA - AISP - ESTÂNCIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 040163/2019-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 30/04/2019 10:01 Data/Hora Fim: 30/04/2019 10:06
Delegado de Policia: Cledson Ferreira Pinto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Estância - Aisp

Data/Hora do Fato: 12/04/2019 21:30

Local do Fato

Município: Estância (SE)

Bairro: Centro

CEP:49.200-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1527: Morte accidental de trânsito	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: RONALDY ALVES DE ANDRADE (VITIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:SE - Estância Sexo: Masculino Nasc: 26/12/2001
Profissão: Estudante
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Maria Luzia Desiderio Alves Nome do Pai: Romualdo Menezes de Andrade

Endereço

Município: Estância - SE

Nome Civil: ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:SE - Estância Sexo: Masculino
Profissão: Não Informado
Nome da Mãe: Maria Lucia dos Santos

Endereço

Município: Estância - SE
Logradouro: Rua Antonio Jose Montalvão de Abreu
Telefone: (79) 99843-8800 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 006.963.965-56	Placa QMA4587
Renavam 01125631225	Número do Chassi 9C2JB0100HR271694
Ano/Modelo Fabricação 2017/2017	Cor vermelha
UF Veículo Sergipe	Marca/Modelo Honda pop 110i
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos



Delegado de Policia Civil: Cledson Ferreira Pinto
Impresso por: Jose Jorge Felipe Garrett Cavalcante
Data de Impressão: 30/04/2019 13:11
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ESTÂNCIA - AISP - ESTÂNCIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 040163/2019-A02

Nome Envolvido	Envolvimentos
Romualdo Menezes de Andrade	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o comunicante, que seu filho RONALDY ALVES DE ANDRADE, sofreu um acidente de trânsito nas imediações do centro, próximo às lojas Americanas; que, um sujeito, pilotando veículo moto, colidiu na motocicleta em que a vítima RONALDY estava; que, RONALDY mesmo machucado, se levantou do local e foi para sua residência, ao chegar em casa RONALDY informou para o comunicante o ocorrido e se queixou de dores no abdômen; que, o comunicante levou seu filho para o hospital, chegando lá RONALDY foi medicado e recebeu alta no mesmo dia; que, RONALDY no sábado (13/04) continuou sentindo fortes dores no abdômen e foi levado novamente para o hospital, em seguida RONALDY teve uma parada cardíaca e não resistiu, vindo a óbito no local; que, o comunicante não sabe quem foi a pessoa que colidiu a motocicleta com seu filho RONALDY, sabendo apenas que nas Lojas Americanas possui câmeras de segurança e provavelmente filmaram todo o ocorrido. Sem mais, pida registro.

ASSINATURAS

Philippe Garrett
Delegado de Polícia Civil
Fabio Dantas Trindade
Responsável pelo Atendimento

Romualdo Menezes de Andrade
Romualdo Menezes de Andrade
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (o/a) responsável pelas informações acima assentadas e que só posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia à Calúnia e 340-Comunicação Falsa da Crime ou de Conformação do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA

No. DO BE: 445030
CNS:DATA: 12/04/2019 HORA: 22:59 USUARIO: MGGLINS
SETOR: 01-ACOLHIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : RONALDY ALVES DE ANDRADE DOC...: 37354132
 IDADE.....: 17 ANOS NASC: 26/12/2001 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: LOTEAMENTO JARDIM CLEA RUA C NUMERO: 237
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO....: ESTANCIA UF: SE CEP...: 49200-000
 NOME PAI/MAE..: ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE /MARIA LUZIA DESIDERIO ALVES
 RESPONSAVEL...: MARIA LUCIA(AVO) TEL...: 7999996749
 72
 PROCEDENCIA...: ESTANCIA - SE
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg]

PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES:

[] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente envolvido em acidente motociclistico ha 4h-30min.
 Sem uso de capacete. Negou TCE porco em um intervalo.
 Queixas de dor no teto e dificuldade de respirar

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

ALBICIDOS
 : lesões cutâneas entre os dedos,

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

<u>Profecid 01mg 23:35</u>	<u>30 ABR 2019</u>
<u>Dexa 01mg im</u>	
<u>Dox 100mg/5ml - 1/5 via nasal/gotej</u>	
<u>Abx curen</u>	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APoS 48HS [] FAMILIA [] IMI [] ANAT. PATOL

Ronaldy Alves dos Santos
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Familia do paciente de Saude
 Realizado: Joao Oliveira
 Data: 12/04/19

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA

No. DO BE: 445101 DATA: 13/04/2019 HORA: 10:31 USUARIO: ARSANTOS
 CNS: SETOR: 01-ACOLHIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : RONALDY ALVES DE ANDRADE DOC...: 37354132
 IDADE.....: 17 ANOS NASC: 26/12/2001 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: LOTEAMENTO JARDIM CLEA RUA C NUMERO: 237
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO....: ESTANCIA UF: SE CEP...: 49200-000
 NOME PAI/MAE..: ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE /MARIA LUZIA DESIDERIO ALVES
 RESPONSAVEL...: MARIA LUCIA-AVO TEL...: 79-99825-3
 PROCEDENCIA...: ESTANCIA - SE 292
 ATENDIMENTO...: OUTROS SEM ESPECIFICACOES
 CASO POLICIAL.: NAO PIANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: 10:31

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

• Vide Admissão

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Dra. Lorena Coelho
Médica
CRM: 5209

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

30 ABR 2019

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Maria Lucia dos Santos

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL
Fundação Hospital de São José

Nome Real: *Josue IP*

Data: *13/04/19 Hs. 15:10*

Técnico: *Moto*

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



PREScriÇÃO MÉDICA

NOME: RONALDY ALVES DE ANDRADE

Idade: 17

Diagnóstico: P1) OVERDOSE POR COCAINA => CHOQUE CARDIOGENICO
P2) TRAUMA => QUEDA DE MOTO HÁ 01 DIA

Setor: AMARELA

Leito: BOX 4

Data	Hora	Prescrição	Aprazamento
13/04/2019		Dieta ZERO - > SNG ABERTA	16 5WQ
		SF 0,9% EV 100ML 08/08h	13h 22 06
		NORADRENALINA 04 AMP + SG 234ML, IV EM BIC (ACM)	sem
		MIDAZOLAM 60 MG + FENTANIL 20 ML + SF 0,9% 200ML, IV EM BIC (ACM)	sem
		Omeprazol 01 amp + 10 ml, IV pela manhã em jejum	06
		Clexane 40mg SC 1x/dia	x
		Dipirona 2:18 AD EV 6/6h	SOS
		Plasil 02mL + AD 18ml IV 8/8h	SOS
		GLICEMIA CAPILAR 4/4h	12 16 20 24 04 08
		Insulina Regular, SC, se glicemia: ≤ 200mg/dl: 0 301-350: 06 UI 201-250: 02 UI 351-400: 08 UI 251-300: 04 UI ≥ 401: 10 UI	16 5 16 10
		Glicose 25% 50mL EV se HGT<70	SOS
		Sinais vitais e cuidados gerais 3/3 h	16 28 23 24 03 06
		Cabeceira Elevada 30°	titular
		Monitorização continua	titular
		FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA 3X AO DIA	titular
AVALIAÇÃO DA CIRURGIA (AValiar HEMATURIA PÓS TRAUMA E PASSAR ACESSO CENTRAL)			
Dra. hora	A normoleucia (18L)	Andrade
Médico CRM:	CRM 5209	Dobutamina 04amp + SF 0,9%, 220ml, IV	
Médico CRM:		am Bic.	Enfo/COREN:
		(1) Seo, 3% 100ml + 300ml dos Bucalionato, 6V ✓ 18:45	

DADOS VITAIS

Data	Hora	PA (mmHg)	Tax (°C)	Pulso (bpm)	FR (ppm)	SO2 (%)	Assinatura
13h 04 19	15h	113x90		104	15	96%	regrui

18:50h. Cefepime 2g + 100ml SF 0,9% EV 12/12 horas Dr. Ueslei Cavalcanti Gama
Médico CRM-SE 5047

30 ABR 2019

EVOLUÇÃO HOSPITALAR

NOME: RONALDY ALVES DE ANDRADE

AMARELO 04

IDADE: 17

DATA: 13/04/2019

DISPOSITIVOS:

- 1) SNG
- 2) SVD COM HEMATURIA

ANTIBIOTICOS :

LISTA DE PROBLEMAS

P1) OVERDOSE COCAINA

P2) QUEDA DE MOTO HÁ 01 DIA.

13.04.19, ÀS 10:31:

PACIENTE PROVINTE DA AZUL COM QUADRO DE REBAIXAMENTO DE NIVEL DE CONSCIENCIA, DISPNEIA (SAT 70% AA), CIANOSE CENTRAL E PERIFERICA. PACIENTE INFORMOU QUE FEZ USO DE COCAINA.

NO MOMENTO DA AVALIAÇÃO:

PACIENTE RUIM ESTADO GERAL, DESORIENTADO, PALIDO, SUDOREICO, CIANOSE PERIFÉRICA E CENTRAL, DESIDRATADO +/4+, AAA, PUPILAS PUNTIFORME COM FOTORREAÇÃO BILATERAL.

ACV: BCNF , SEM SOPRO. TEC > 2 SEGUNDOS, FC 120 – 130, PA 50X40

AR: MV + EM AMBOS SEM RA . SAT 70% EM AR AMB, COLOCADO MASCARA DE HUDSON 10 LITROS/MIN MANTEVE SATURAÇÃO DE 80%, OPTADO POR ENTUBAÇÃO OROTRAQUEAL, FEITO IOT COM SUCESSO COM TUBO 8,0, FENTANIL 05ML + 05 MG DE MIDAZOLAM, IV, CHECADO IOT (POR DRA LORENA E DR. RAFAEL).

ABDOME: PLANO, RHA +, SEM MASSAS, RHA PRESENTE

EXTREMIDADES: MAL PERFUNDIDAS, SEM EDEMAS, ESCORIAÇÕES EM MMII

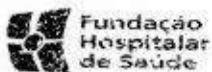
CONDUTA:

- 1) SUPORTE CLINICO
- 2) HIDRATAÇÃO VENOSA (2000ML, IV DE SF0,9%)
- 3) COLETAR GASOMETRIA
- 4) SOLICITADO LABORATORIO
- 5) FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA
- 6) AVALIAÇÃO DA CIRURGIA GERAL (AVALIAR HEMATURIA E FAZER ACESSO CENTRAL)
- 7) INICIADO NORADRENALINA 10ML/HORA
- 8) SOLICITO ECG
- 9) CONVERSADO COM DR. BRUNO AMORIM (CARDIOLOGISTA) => ORIENTOU MANTER HIDRATAÇÃO VENOSA, FAZER ECG, MANTER NORADRENALINA, ENVIAR RESULTADO DO ECG VIA TELEFONE.

30 ABR 2019



HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA
Drº. JESSÉ DE ANDRADE FONTES
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA



EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Ronaldy Alves de Andrade			
Idade: 17	Sexo: M	U.P.: Box 4	BE: 445101
DATA / HORA			
13/04/19 19:45 h.		#Inferior cava e *	
<p>Paciente sofre nova PCR. prográficco reservado. Nós. já com uso de DVA em níveis e levantári- dever seu reporte. Simplicio empíral, pectoral subclavicular. Horas de obito: 19:45 h. <i>(sem pectoral)</i></p> <p>Obs: O preenchimento é comum o batô ou fumilar,</p>			
<p>Dr. Rafael Coutinho Santana CRM-SE 5130</p>			
<p>30 ABR 2019</p>			



PACIENTE: Ronaldy Alves de Andrade

SETOR: 3ºx 4

DATA DA ADMISSÃO: _____ / _____ / _____

DATA/HORA	EVOLUÇÃO
14.03.19	Paciente admitido da porta, em VEA1, com o agravamento de seu quadro respiratório, auxiliado em TOT. Pci: 20 FR: 15, Tres: 2, Peep: 07 Freq: 2% 100%. Segue STT em VEA1.
	Ricardo Cláudio Silveira Fisioterapeuta TREFITO / SE 202008 - F
14/03/2019 16:29	Respiro Pneumotropia e respiratória: TEP + rebaltação possivel (paciente em estabil. fisiológico) + TMB. Sonda s/succes. Segue STT. 100% FiO2
19h	Pac. encontra-se em PCR inicia PCP por 20 min, com sucesso parêntesis bradicardia ↑ DVA p/ manutenção de PA x FC. Sem STT
19:45h	Pac. evoluui c/ PCR s/ pulso central, pupila midroscórica s/ retores, pressão contatada o ritmo as 19:45h.
	J. Oliveira Maria da Graça Costa FISIOTERAPIA TREFITO / SE 202008 - F
	30 ABR 2019



HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA
Drº. JESSÉ DE ANDRADE FONTES
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA



ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:

Idade:	Sexo:	U.P.:	BE:
DATA / HORA	Paciente proveniente da vermelha, intubado, monitORIZADO em uso de ACP, jejuando sorotrapia, SNE e SVD. AE: Núcia 629.694		
13/04 11:15	Verificado PA = 50x30 mmHg, instalado SF 0,9% 500mL. AE: Núcia 629.694		
11:30			
13:40	Instalado maracetamolina 04mp + 234mL SE 5% em bic. AE: Núcia 629.694		
12h	Instalado sedacor 200mL SF 0,9% + 60mg midazolam + 20mL dafentanil. Verificado PA = 59x30 mmHg, TAx: 34.1°C, FC = 112 bpm e HGT = 354 mg/dL e SP0 98%. AE: Núcia 629.694		
13h	Administrado 100U de insulina regular HGT = 354 mg/dL. AE: Núcia 629.694		
14h	Aumento da sedação tentou + midazolam de 5mL/l para 20mL/h com orientação médica		
14.20	Após ocorrência de convulsão fez nova dose de 40mL/h para 50mL/h e depois para 60mL/h		
Em Tanto	Instalado SF		
15h	SSUU: P: 104bpm SP0 96%. R: Br pl/rr P.A: 113x90 mmHg		
16h	Rid 2000 HGT 445mg/100ml Administrado insulinase 10U, SC conforme esquema		
	Administrada medicação prescrita: fator de risco no SC		
18h	Siga as anotações de enfermagem		
	Verificado PA = 124x75 mmHg, FC = 128 bpm e SP0 96%. TAx: 34.5°C. AE: Núcia 629.694		
18:45	Administrado bicarbonato 100molas em SF 0,9% de 300mL para carregar 1h, AE: Núcia 629.694		

Prescrição de Enfermagem		Aproximamento			
Verificar SSVV		06h 12h 18h 24h			
Realizar balanço hídrico (BH)		06h 12h 18h			

Ronaldy Alves da Souza

Data	Hora	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM E INTERCORRÊNCIAS
13/04/19	10:30	Paciente admitido na ala turmalina com quadro de overdose por uso de cocaína, desidrato, dispneia, desorientado, agitado, realizado TTS por Dr. Dama; intubado para e com má perfusão. Foi os cuidados da equipe.
	11:40	Realiza passagem de SVO, retorno de dízimo remetidos. Passagem de GUT, ausculta epigástrica. ④. Aguarda Rx para confirmação de toxicomania. Realizado exames no APSSC: venoso abd. e urinário. Orientação médica.
	14:28	
	17:25	Paciente evolui para óbito PER iniciando os manobras de RCP, checado o MP, não encontrado, assumiu-se o REP Dr. Ricardo e Dr. Fernando, administrado 05 ampolas de adenosina em intervalos de 3 min. paciente apresenta ritmo de pulsação após 14 min de RCP. Ao monitor: FC 198 e PA: 124x75. Segue-se os cuidados da equipe.
	18:35	Realizado lavagem de vía de SVF com saída de 60 e SF 0,9% com técnicas assistidas não apresentando obstruções, fluindo SF 0,9% ejaldo e retorando com facilidade. F.T.: bonificado procedimento ao MP Dr. Vilela, foi sede todo desobstruções de SVF por Dr. Vilela.
3-04-19	19:15	Ameaça PCR iniciada RCP durante 20 min sem sucesso, entrando sem pulso central, pupilas midriáticas, não fotoreceptores, TA inaudível, entrando em óbito às 19:45. ID sob nº 27947464-9 anexa ao prontuário a ser entregue a família.

Jainara Santos Freitas
CRPF-SE-304.260-ENF

D.S.P. REG. DE ESTANCIA (DR. JESSE A. FONTESE)
Endereço: R. RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, 1740 / Telefone: 3550-5500 FOL. 11

paciente: RONALDY ALVES DE ANDRADE
Data...: 30/04/2019 - 19:29
adm...: DR/ (a)

A?a: AMARELA BE. f 2
No.: 84450 Idade: 17 Ano(s)
Conv.: HRE

DEPARTAMENTO DE HEMATOLOGIA

HET - HEMOGRAMA COMPLETO

Metodo...: AUTOMATICO

Material...: SANGUE

Resultado...: ERITROGRAMA

	V. Encontrado	V. Normal
Eritrocitos.....	1.8	(4.3 a 6.0 milh/mm ³)
Hemoglobina.....	5.3	(13.6 a 17.0 g/dL)
Hematocrito.....	18.0	(41.0 a 56.0 %)
Hb. Globular Mestral	100	(80.0 a 130.0 %)
Hemogl. O ₂ %, Media...	23	(21.0 a 33.0 %)
Conc. de Hem. G. Mestral	33	(32.0 a 36.0 g/dL)

	LEUCOGRAMA	
Leucocitos /mm ³ ...	16.400 (7.000 a 11.000)	
% Relativos		% Absolutos
Basofilo.....	0.0 (0-2)	0 (0-20)
Eosinofilo.....	0.0 (1-4)	0 (50-400)
Metamitócitos...	0.0 (0-1)	0 (0-100)
Fagocitos.....	0.0 (2-5)	0 (100-500)
Segmentados.....	74.0 (35-66)	19.136 (1800-3600)
Linfocitos.....	21.0 (22-44)	5.344 (1100-4400)
Monocitos.....	5.0 (1-10)	1.320 (100-500)

HET - CONTAGEM DE PLAQUETAS

Metodo...: DILUCA

Material...: SANGUE

Resultado...: 215.000 /mm³ (110.000 a 450.000 /mm³)

DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA

EXAME - CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)

Metodo...: IFCC

Material...: SORO

Resultado...: 1.070 U/L (Homem : 26 Até 189 U/L)
(Mulher : 26 Até 155 U/L)

30 ABR 2019

EXAME - CPK-MB (CREATINOFOSFOQUINASE MB - ISOENZIMA)

Metodo...: IMUNONIVELACION-IFCC

Material...: SORO

Resultado...: 239 U/L (Até 24 U/L)

EXAME - POTASSIO

Metodo...: TÔNICO SELETIVO

Material...: SORO

Resultado...: 4.6 mmol/L (3.0 a 5.5 mmol/L)

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE ARAUJO
CRBM: 1867

OSP. REG. DE ESTANCIA (DR. JESSE A. FONTES)
Endereço: R. RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, 1740 / Telefone: 3530-3500 FOL. 12

Paciente: RONALDY ALVES DE ANDRADE
Data...: 13/04/2019 - 19:29
Médico...: DR(a)

Ala: AMARELA BE.: 2
Nº.: 84450 Idade: 17 Ano(s)
Conv.: HRE

DEPARTAMENTO DE HORMONIO

TANIE - TROPOMINA I

Método...: IMMUNOCORONAOGRAFICO

Materias...: SORO

Resultado...: REAGENTE

OBG.: Teste rápido para a detecção qualitativa da tropomina I cardíaca. Assim como em todos os testes de diagnóstico, todos os resultados devem ser interpretados juntamente com outras informações clínicas disponíveis para o médico.

30 ABR 2019


PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE ARAÚJO
CRBM: 1867

HOSP. REG. DE ESTANCIA (DR. JESSE A. FONTES)
Endereço: R. RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, 1740 / Telefone: 3530-3500
FOL.: 1

Paciente: RONALDY ALVES DE ANDRADE
Data...: 13/04/2019 - 13:59
Médico...: DR(a) LORENA COELHO

Alt: AMARELA BE.: 445101
No. 184420 Idade: 17 Ano(s)
Conv.: HRE

DEPARTAMENTO DE IMUNOLOGIA

EXAME - PROTEINA C REATIVA

Método...: AGUTINACAO
Material...: SORO
Resultado.: REAGENTE

(Max Reagente : < 6,0 mg/L
(Reagente : > ou = 6,0 mg/L)

DEPARTAMENTO DE HEMATOLOGIA

EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO

Método....: AUTOMATICO
Material...: SANGUE
Resultado.: ERITROGRAMA

	V. Encontrado	V. Normal
Eritrocitos.....	2.4	(4.3 a 6.0 milh/mm ³)
Hemoglobina.....	7.4	(13.6 a 17.3 g/dL)
Hematocrito.....	22.0	(42.0 a 54.0 %)
g/dl. Glóbulos Médios..	92	(80.0 a 105.0 fL)
Hemoglobin. Glub. Média..	31	(27.0 a 35.0 pg)
Concde Hem. Gl. Médias	34	(31.0 a 36.0 g/dL)

LEUCOGRAMMA

	Leucócitos /mm ³ ..	(3.600 a 11.000)	N. Relativos	N. Absolutos
Basofílo.....	0.0	(0-2)	0	(0-200)
Eosinofílio.....	0.0	(1-4)	0	(50-400)
Metamielocitos...	0.0	(0-1)	0	(0-10)
Bastões.....	0.0	(2-5)	0	(100-500)
Segmentados....	80.0	(35-66)	13.600	(1300-6800)
Linfocitos.....	16.0	(22-44)	2.720	(1100-4100)
Monocitos.....	4.0	(3-10)	680	(150-2000)

EXAME - CONTAGEM DE PLAQUETAS

Método....: CORETO
Material...: SANGUE
Resultado.: 219.000 /mm³
(150.000 a 450.000 /mm³)

DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA

EXAME - CREATININA

Método...: LAETEST
Material...: SORO
Resultado.: 2.90 mg/dL
(0 a 7 anos : 0.16 a 0.35 mg/dL)
(5 a 9 anos : 0.26 a 0.55 mg/dL)
(10 a 15 anos : 0.32 a 0.81 mg/dL)
Mulher : 0.80 a 1.00 mg/dL
Homem : 0.70 a 1.20 mg/dL)

30 ABR 2019

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE ARAUJO
CRBM: 1867

HOSP. REG. DE ESTANCIA (DR. JESSE A. FONTES)
Endereço: R. RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, 1740 / Telefone: 3530-3500 FOL.: 2

Paciente: RONALDY ALVES DE ANDRADE
Data...: 13/04/2019 - 13:59
Médico...: DR(a) LORENA COELHO

Alt: AMARELA BE.: 445101
No.: 84420 Idade: 17 Ano(s)
Conv.: HRE

EXAME - CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)

Método...: IFCC
Material...: SORO
Resultado.: 636,0 U/L (Homem: 126 Até 189 U/L)
(Mulher: 126 Até 155 U/L)

EXAME - CPK-MB (CREATINOFOSFOQUINASE MB - ISOENZIMA)

Método...: IMUNONITRIBILAO-IFCC
Material...: SORO
Resultado.: 100 U/L (Até 24 U/L)

EXAME - POTASSIO

Método...: TENS SELETIVO
Material...: SORO
Resultado.: 4,3 mmol/L (3,0 a 5,5 mmol/L)

EXAME - PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES

Método...: COLORIMETRICO DE PONTO FINAL
Material...: SORO
Resultado: Proteínas Totais.: 3,2 g/dL (Adultos: 6,0 a 8,0 g/dL)
(0 a 1 ano: 4,4 a 7,6 g/dL)
(1 a 2 anos: 5,6 a 7,5 g/dL)

Albúmina.....: 2,1 g/dL (0 a 10 meses: 1,9 a 4,7 g/dL)
(Adultos: 3,5 a 5,5 g/dL)

Globulinas.....: 1,1 g/dL

30 ABR 2019

EXAME - SÓDIO

Método...: TENS SELETIVO
Material...: SORO
Resultado.: 123 mmol/L (135 a 145 mmol/L)

EXAME - AST/GOT

Método...: CINETICA UV-IFCC
Material...: SORO
Resultado.: 23,0 U/L (0 a 3 anos: Homem: 16 a 57 U/L)
(Homem: 11 a 39 U/L)
(0 a 3 anos: Mulher: 16 a 57 U/L)
(Mulher: 10 a 37 U/L)

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE ARAUJO
CRBM: 1867



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202050100630

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Isenção de Custas realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ESTÂNCIA-SE**

AUTOS N° 202050100630

ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE, devidamente qualificada nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, vem perante a Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes de rendimentos do autor.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Estância (SE), 07 de agosto de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317



Supermercado Bombom Ltda

04.136.442/0001-10

Rua da Liberdade, 162 - Bairro Centro - Estância

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 000652 - Romualdo Menezes de Andrade		Período: 03/2020
Cargo: 0033 - Fiscal de Mercadorias	Matrícula: 0000000652	CTPS: 0985095 / 001-1
Dept.: 000002 - Comercial	Admissão: 18/07/2018	CPF: 006.963.965-56
Verbas	Referência	Vencimentos
0001 - Salário Contratual	30,00	1.093,00
0100 - Hora Extra 50%	11,56	86,15
0500 - Salário Família	1,00	48,62
0506 - Descanso Remunerado s/ Horas Extras	5,00	16,57
1936 - Antecipação Salarial 4%		43,72
0515 - Desconto Adiantamento Salário		437,20
0520 - Desconto INSS	9,00	95,86
	Total:	1.288,06
	Valor Líquido	755,00
Ressalta-se que o valor líquido, informado descrito em:		Assinatura:
Romualdo Menezes de Andrade		
Base Bruta	Sal. Bruto	
FGTS	FGTS do Mês	
	Base Cálculo IRRF	
	Faixa IRRF	



Supermercado Bombom Ltda

04.136.442/0001-10

Rua da Liberdade, 162 - Bairro Centro - Estância

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 000652 - Romualdo Menezes de Andrade		Período: 04/2020			
Cargo: 0033 - Fiscal de Mercadorias	Matrícula: 0000000652	CTPS: 0985095 / 001-1			
Dept.: 000002 - Comercial	Admissão: 18/07/2018	CPF: 006.963.965-56			
Verbas	Referência	Vencimentos			
0001 - Salário Contratual	30,00	1.093,00			
0100 - Hora Extra 50%	1,52	11,33			
0102 - Hora Extra 100%	5,59	55,54			
0500 - Salário Família	1,00	48,62			
0506 - Descanso Remunerado s/ Horas Extras	6,00	16,72			
1936 - Antecipação Salarial 4%		43,72			
0094 - Vale Transporte		65,58			
0515 - Desconto Adiantamento Salário		437,20			
0520 - Desconto INSS	9,00	94,14			
	Total:	1.252,92			
	Total:	886,92			
	Valor Líquido	672,01			
Recebi o valor líquido, acima descrito em _____ Assinatura: _____					
Salário Base 1.093,00	Sal. Contr. INSS 1.220,31	Base Cál. FGTS 1.220,31	FGTS do Mês 97,62	Base Cál. IRRF 557,40	Faixa IRRF

		Rua da Liberdade, 162 - Bairro Centro - Estância			
Demonstrativo de Pagamento					
Func.:	000652 - Romualdo Menezes de Andrade	Periodo:	05/2020		
Cargo:	0033 - Fiscal de Mercadorias	Matrícula:	0000000652		
Depto.:	000002 - Comercial	Admissão:	18/07/2018		
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos		
0001 - Salário Contratual 0100 - Hora Extra 50% 0102 - Hora Extra 100% 0500 - Salário Família 0505 - Descanso Remunerado s/ Horas Extras 1935 - Antecipação Salarial 4% 0094 - Vale Transporte 0515 - Desconto Adiantamento Salário 0520 - Desconto INSS	30,00 7,44 6,42 1,00 6,00 9,00	1.093,00 55,44 63,79 48,62 28,62 43,72 	65,58 437,20 99,93		
		Total: 1.333,19	Total: 602,71		
		Valor Líquido	730,48		
Recebi o valor líquido, acima descrito em _____	Assinatura: _____				
Salário Base 1.093,00	Sal. Contr. INSS 1.284,57	Base Cálc. FGTS 1.284,57	FGTS do Mês 102,76	Base Cálc. IRRF 615,87	Faixa IRRF



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202050100630

DATA:

10/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

AO GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000355}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202050100630

DATA:

10/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT proposta por ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE em face SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no art. 98 do CPC, basilado na documentação acostada, à fl. 48/50. Em análise da petição inicial, verifico que o autor não possui interesse em conciliar. Considerando a suspensão dos autos presenciais neste Tribunal e, ainda, que a prática forense nos revela que os processos desta natureza possuem baixo índice de conciliação deixo de aprazar a referida assentada, sem prejuízo de posterior marcação se houver interesse do demandado. 1. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). 2. Com a contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias. 4. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Estância**

Nº Processo 202050100630 - Número Único: 0003167-73.2020.8.25.0027

Autor: ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. HOJE.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT proposta por ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE em face SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no art. 98 do CPC, basilado na documentação acostada, à fl. 48/50.

Em análise da petição inicial, verifico que o autor não possui interesse em conciliar. Considerando a suspensão dos autos presenciais neste Tribunal e, ainda, que a prática forense nos revela que os processos desta natureza possuem baixo índice de conciliação deixo de aprazar a referida assentada, **sem prejuízo de posterior marcação se houver interesse do demandado.**

1. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).
2. Com a contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).
3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias.
4. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

Estância/SE, 10 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANY NASCIMENTO CHAGAS DE ALBUQUERQUE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Estância, em 10/08/2020, às 13:16:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001430779-95**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202050100630

DATA:

11/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta de citação nº 202050103367

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202050100630

DATA:

12/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202050103367 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Estância
Av. Tenente Eloy, Nº 470
Bairro - Centro Cidade - Estância
Cep - 49200-000 Telefone - (79)3522-2297

Normal(Justiça Gratuita)



202050103367

PROCESSO: 202050100630 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0003167-73.2020.8.25.0027

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias.

Despacho: Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT proposta por ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE em face SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no art. 98 do CPC, basilado na documentação acostada, à fl. 48/50. Em análise da petição inicial, verifico que o autor não possui interesse em conciliar. Considerando a suspensão dos autos presenciais neste Tribunal e, ainda, que a prática forense nos revela que os processos desta natureza possuem baixo índice de conciliação deixa de aprazar a referida assentada, sem prejuízo de posterior marcação se houver interesse do demandado. 1. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). 2. Com a contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias. 4. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Residência : Rua da Assembléia, 16º andar, Ed. City Tower, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011000
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por CORINTO ANDRADE CONCEIÇÃO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Estância, em 12/08/2020, às 07:45:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001439525-73**.